



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Tadeu Teixeira de Souza e Mônica Maria Silva de Souza		
EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Médio Francisco Holanda Montenegro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 079545140/0001-25, INEP/Censo Escolar nº 23461667, situada no Distrito José de Alencar, na cidade de Iguatu, e autoriza que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade da Escola de Ensino Médio Maria Daurea Lopes, na mesma localidade.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 2783677/2018	PARECER Nº 0563/2018	APROVADO EM: 21.06.2018

I - RELATÓRIO

O presente processo contém Ofício nº 029, de 11 de abril de 2018, subscrito por Tadeu Teixeira de Souza e Mônica Maria Teixeira de Souza, orientador da CEDEA e coordenadora da 16ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE), respectivamente, mediante o qual dirigem-se ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Padre José Linhares Ponte, solicitando a extinção da Escola de Ensino Médio Francisco Holanda Montenegro, ao tempo em que solicita que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade da Escola de Ensino Médio Maria Daurea Lopes, na mesma localidade.

A Escola de Ensino Médio Francisco Holanda Montenegro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 079545140/0001-25, INEP/Censo Escolar nº 23461667, tem sede no Distrito José de Alencar, no município de Iguatu, integra a rede pública estadual de ensino e fora reconhecida por meio do Parecer CEE 688/2017, que renovou o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 31.12.2019.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o 16, Inciso I, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0563/2018

III - VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção da Escola de Ensino Médio Francisco Holanda Montenegro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 079545140/0001-25, INEP/Censo Escolar nº 23461667, situada no Distrito José de Alencar, na cidade de Iguatu, e pela autorização para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade da Escola de Ensino Médio Maria Daurea Lopes, na mesma localidade.

A instituição responsável pelo acervo, ao expedir o histórico escolar do aluno, deverá fazer constar no espaço reservado às observações que a Escola de Ensino Médio Francisco Holanda Montenegro fora extinta por meio deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este Parecer Tadeu Teixeira de Souza e Mônica Maria Silva de Souza, orientador da CEDEA e coordenadora da 16ª CREDE, respectivamente, e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2018.

Maria Cláudia Leite Coelho
MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO
Relatora

José Marcelo Farias Lima
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício